



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEDE - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00076930/2025-49

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: Ofício Nº808/2025 SEFAZ

À SERIM,

Conforme despacho 0922864 e sugestão da Sefaz 0914532, segue as considerações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDDES):

1 – Os imóveis são: 17.121 Comerciais e 1.003 Industriais.

2 – Os valores lançados para os exercícios são:

	2022	2023	2024
	R\$	R\$	R\$
Comercial	58.910.056,64	63.449.341,85	67.604.815,53
	R\$	R\$	R\$
Industrial	33.686.944,23	33.129.531,05	32.118.189,55

3 – Não é possível prever a estimativa sem informações mais precisas para o levantamento.

Competência e Limitações

Durante a reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDDES), os conselheiros manifestaram entendimento de que a elaboração de estudos técnicos de impacto financeiro não se enquadra entre as atribuições deste Conselho, cuja competência é deliberativa e opinativa sobre projetos estratégicos e diretrizes de desenvolvimento, nos termos da Lei Municipal nº 12.099/2019 e do Decreto nº 25.826/2020.

Exigência Legal

A elaboração do Estudo de Impacto Financeiro é prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exigindo demonstração da estimativa de renúncia de receita e da forma de compensação. Tal atribuição envolve órgãos técnicos da Administração direta, em especial a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), responsável pelos dados de arrecadação, e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDETUR), no tocante ao perfil empresarial.

Recursos Administrativos e Observações do Conselho



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003200340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Foi ainda registrado, tanto pelos conselheiros quanto pelas secretarias envolvidas, que a atual estrutura de pessoal não comporta a realização de estudos adicionais em larga escala, especialmente diante do volume crescente de proposições legislativas que sugerem renúncias fiscais.

Adicionalmente, conforme manifestação do auditor fiscal e conselheiro do CMDES, há preocupação quanto à concessão de novas isenções de IPTU no contexto da implementação da Reforma Tributária, considerando que o IPTU será um dos poucos tributos exclusivos de competência municipal.

Destacou-se também que CMDES, SEFAZ e SEDE não possuem quadro técnico suficiente para realização de pesquisa de campo em caráter amplo, como seria necessário para atender plenamente ao estudo solicitado.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Bruno Santana
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santana, Secretário**, em 02/10/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0965877** e o código CRC **33D46FD4**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00076930/2025-49

SEI nº 0965877



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.